

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E HABILITAÇÃO
REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2018, às 14:30 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 175/2018, publicada no DJE em 09/05/2018, para a abertura dos envelopes de propostas comerciais e habilitação relativas à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2018**, que tem como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia para manutenção corretiva, preventiva e serviços de pequeno porte de todos os imóveis do Poder Judiciário do Estado da Bahia, localizados no interior do Estado da Bahia e distribuídos em 05 (cinco) lotes.**

O aviso de edital foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 06/09/2018, fls. 4.590, bem como no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A Comissão de Licitação concedeu tolerância de 10 (dez) minutos. Compareceram para sessão as seguintes empresas:

EMPRESA	Enquadramento	CNPJ	REPRESENTANTE	Documento de Identificação
JMPN CONSTRUTORA EIRELI	EPP	11.720.668/0001-36	Alcilene Conceição de Melo Santana	0804097844 SSP/BA
NAUTILUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	OE	34.065.417/0001-54	Mário Cambeses Villa	RG. 117239046 SSP/BA
SIPAN ENGENHARIA LTDA	EPP	04.046.948/0001-39	Vanderlane Bonfim Oliveira	RG. 0475091043 SSP/BA
AS ENGENHARIA EIRELI	OE	17.700.934/0001-39	Carlos Henrique Araujo Caldas	RG. 1367530943 SSP/BA
CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	OE	33.833.880/001-36	Heloisa Cazaes Martinez	RG. 0936485108 SSP/BA
CFA CONSTRUTORA EIRELI	EPP	19.711.011/0001-08	Mário Paulo de Andrade Santos Souza	RG.1146778 SSP/BA

Considerando a resposta da manifestação feita pelas empresas AS ENGENHARIA EIRELI e JMPN CONSTRUTORA EIRELI-EPP, em ata da sessão realizada em 16/08/2019, fls. 4.457 a 4.461, e em 27/08/2018, a Comissão notificou a empresa RMA ATIVIDADES CONSTRUTIVAS EIRELI-EPP, através do ofício nº 003/2018, para que apresentasse sua defesa, tendo sido apresentada em 28/08/2018, a qual foi submetido à Consultoria Jurídica da Presidência para opinativo jurídico, que por sua vez emitiu Parecer nº 2806/2018, constante de fls. 4.580 a 4.587, opinando pela exclusão da empresa RMA ATIVIDADES CONSTRUTIVAS EIRELI-EPP, por descumprimento ao item 4 do Edital, com fulcro no art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Em 06/09/2018 a Comissão convocou a JMPN CONSTRUTORA EIRELI-EPP, para exercer o direito de preferência, para o lote 01 e TARGET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-EPP, para exercer o direito de preferência, para o lote 03, nos termos dos 7.6, subitem 7.6.1, do Edital.

A empresa JMPN CONSTRUTORA EIRELI-EPP, atendendo a convocação proferida pela Comissão apresentou em 06/09/2018, contraproposta para o lote 01, com multiplicador único "K" de 0,71 (zero vírgula setenta e um centésimo), totalizando o valor de R\$ 1.317.613,31 (hum milhão, trezentos e dezessete mil, seiscentos e treze reais e trinta e um centavos).

Quanto a empresa TARGET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-EPP, não atendeu a convocação proferida pela Comissão, descumprindo assim, o item 7.6.3, do Edital.

Em 12/09/2018, a Comissão convocou a SIPAN ENGENHARIA LTDA-EPP, para exercer o direito de preferência, para o lote 03, atendendo a convocação proferida pela Comissão apresentou em 12/09/2018, contraproposta para o lote 03, com multiplicador único "K" de 0,76 (zero vírgula setenta e seis centésimo), totalizando o valor de R\$ 1.409.656,76 (hum milhão, quatrocentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

A Comissão procedeu a abertura do envelope de habilitação da empresa SIPAN ENGENHARIA LTDA-EPP, para o lote 03 e da NAUTILUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para o lote 05, que deixou de ser aberto na sessão datada de 16/08/2018, em cumprimento ao item 7.10 do Edital, e também para compor as 03 (três) empresas classificadas para o lote 01.

Após a análise da habilitação da empresa NAUTILUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para os LOTES 01 e 05, a mesma apresentou a declaração, porém, sem está acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme exigido no item 6.4.3.2.2 do Edital. Diante disto, a Comissão resolve inabilitar a referida empresa.

A Comissão encaminhará todo o processo à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para análise e manifestação técnica quanto a habilitação apresentada pela empresa SIPAN ENGENHARIA LTDA-EPP, posteriormente será publicado o resultado das habilitações no DJE, para posterior manifestação de intenção de recurso contra o julgamento proferido pela Comissão.

Sem mais, encerra-se esta sessão e para constar, é lavrada esta ata que vai assinada pela Comissão e licitantes presentes.

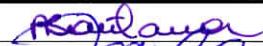



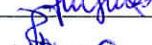
Salvador, 12 de setembro de 2018.


VICTOR MARTINS ROCHA LIMA
PRESIDENTE DA CPL


VITOR AUGUSTO VIENA DA SILVA
MEMBRO


MARIO RODRIGUES XAVIER
MEMBRO


RICARDO AUGUSTO SANTOS DE ALMEIDA
MEMBRO

JMPN CONSTRUTORA EIRELI	
NAUTILUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	
AS ENGENHARIA EIRELI	
CFA CONSTRUTORA EIRELI	
CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA	
SIPAN ENGENHARIA LTDA	